



2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
DA 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
"CASA FAMILIA ROSETTA" - BRASIL**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências de sua sede, localizada à rua Marechal Deodoro, 1.213, bairro Areal, Porto Velho, Rondônia, foi realizada, em segunda chamada, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Casa Família Rosetta, com a finalidade de proceder à elaboração, discussão, deliberação e aprovação da terceira alteração do Estatuto da entidade. Estavam presentes os/as Senhores/as: Fundador da entidade, Padre Vincenzo Sorce, Dr. Michele Ricotta, Prof. Giuseppe Bruccheri, Presidente da Associação, Dra. Claricéa Soares, Vice-Presidente Padre Antonio Fontinele de Melo, Tesoureiro, Professor João Alves Pereira, os Membros do Conselho Diretor, Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Júlio César Streit, Padre Filip Cromheecke, Shirley de Souza Reis Gomes, Dr. Airton Pedro Marin Filho, Dr. Aluildo de Oliveira Leite, e, inclusive, os Senhores Giuseppina Maria Fulco, Sergio Surace, Lourena Maria Vieira Rodrigues Pinheiro, Neuza Carvalho da Rosa Holosbach. Inicialmente, foram apresentadas sugestões de alterações mediante prévio estudo realizado por vários membros aqui presentes, aos quais já haviam oferecido cópias aos demais membros da Assembléia de modo que, ao aqui chegarem já tinham conhecimento das alterações que seriam sugeridas. Ditas sugestões foram resumidas

Dr. Franco Omar Herrera-Alviz
02/04/2016



em um só documento, o qual deu origem ao que fora chamado de "rascunho" do Estatuto. Após farta e densa discussão, foram as alterações inseridas no esboço de Estatuto apresentado pela sra. Presidente, mediante aprovação, sendo que alguns pontos houve unanimidade, outros, vencedores por maioria. Concluído o documento, foi procedida à leitura do mesmo e, por unanimidade, foi aprovada a alteração terceira, em consonância, inclusive, com as normas vigentes aplicáveis à entidade. Assim sendo, a Assembleia Geral estabelece que o Estatuto da Associação "Casa Família Rosetta" - Brasil, passa a vigorar da seguinte forma:

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CASA FAMÍLIA ROSETTA" - BRASIL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - MEIOS - SEDE - FORO E

DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação "Casa Família Rosetta", com denominação Casa Família Rosetta, formada com base no que dispõe o inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dispositivos infraconstitucionais aplicáveis à espécie, constitui-se entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos e sem distinção de sexo,

Dr. Francisco Silveira Alves
OAB/RG 1228



raça, cor, condição social, política ou religiosa, funcionará por tempo indeterminado, sendo regida por este estatuto e, ainda, observará os Princípios e Fundamentos de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. A Associação "Casa Família Rosetta" em suas gestões administrativas adotará práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, observando sempre os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. As compras e contratações cujos recursos financeiros sejam provenientes de parceria poderão seguir a orientação contida no art. 80, parágrafo único (80, § ún.) da Lei nº 13.019 de 31/07/2.014.

§ 3º. À Associação é vedada sua participação, sob qualquer modalidade, em atividades político-partidárias.

§ 4º. A Associação não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações de parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 5º. A Associação fará publicar, anualmente, relatório demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, especificando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Artigo 2º. A Associação "Casa Família Rosetta" tem por fins:

I-desenvolver atividades contra o uso indevido de substâncias psicoativas que causem dependência física e psíquica, em estrita consonância com a metodologia aplicada na Associação "Casa

Dr. Franco Ferreira Adviz
03/08/20

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Famiglia Rosetta" sediada na Itália, fundada pelo Padre Vincenzo Sorce e, em colaboração com autoridades civis, militares e religiosas;

II-garantir assistência social, material, intelectual e moral às pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade, mediante a prestação de serviços de saúde, assistência social e atividades de ensino especial, de habilitação e reabilitação, de acolhimento institucional, numa visão multiprofissional e global visando a inclusão na sociedade;

III- prevenir na área de deficiência, mediante realização de campanhas de conscientização da comunidade, através de palestras, cursos, publicações de materiais didáticos explicativos, no intuito de esclarecer sobre a temática, bem como, divulgar técnicas de manejo e intervenções psicológicas e sociais;

IV- garantir assistência social, material, intelectual e moral às pessoas com problemas de alcoolismo, dependências patológicas, portadoras de imunodeficiência adquirida (AIDS), crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, excluídos da vida familiar ou comunitária, mediante prestação de serviços e atividades voltadas à sua reabilitação e reinserção social, através de instrumentos garantidores dos direitos fundamentais do cidadão;

V- promover ações que visem à conscientização social sobre os problemas das sobreditas categorias, por meio de cursos, conferências, debates, publicações, bem como de pesquisas, consultas, diagnósticos, capacitações e estudos, realizados através do Programa de Formação afetas às áreas acobertadas pela entidade e outras, inclusive, com a possibilidade de vir a criar uma fundação cultural;

VI- prevenir, na área de dependência química e alcoolismo, mediante realização de campanhas de conscientização da comunidade, através de palestras, cursos, publicações de materiais didáticos explicativos,

Dr. Francisco Mavreia Adviz
040/90 1228



no intuito de esclarecer sobre a problemática, bem como, divulgar técnicas de defesa contra a indução ao uso de substâncias psicoativas;

VII- reabilitar adolescentes e adultos, dependentes de substâncias psicoativas, mediante tratamento voluntário e intensivo de abstinência, em regime residencial, semi-residencial e ambulatorial, através de metodologia de terapia de grupo e comportamental, de oficinas terapêuticas desenvolvidas por meio de atividades manuais, artesanais, agropecuárias, pisciculturas, hortifrutigranjeiras, floricultura, padaria, costura, assim como as relacionadas com a fabricação de produtos de limpeza destinados a uso doméstico, visando a conscientização, aprendizagem, interiorização e expressão de valores, bem como a formação e especialização dos residentes do programa de recuperação, além da reeducação e profissionalização dos mesmos;

VIII- desenvolver atividades agropecuárias, pisciculturas, floricultura e hortifrutigranjeiras sustentáveis, fomentando o desenvolvimento de uma consciência e cultura ecológica, do empreendedorismo juvenil e de uma economia solidária.

§ 1º - a reabilitação tratada no inciso anterior, além dos meios ali explicitados, buscará promover a recuperação pessoal, a reintegração familiar do recuperando e sua necessária reinserção social;

§ 2º - a formação profissional e capacitação dos profissionais que desenvolvem atividades laborativas nos setores de prevenção, reabilitação e reinserção, em estrita observância à metodologia desenvolvida na Casa Família Rosetta, com sede na Itália;

CAPÍTULO II DOS MEIOS - DA SEDE - FORO

Dr. Franco Ferreira Alves
OAB/RO 1228



Artigo 3º. Para a obtenção dos fins aqui expostos e propostos a Associação "Casa Família Rosetta" poderá solicitar e valer-se da colaboração e utilização de instalações públicas, particulares, regionais, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º. A Associação tem sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à rua Marechal Deodoro, nº 1.213, bairro Areal, CEP 76.804-366.

Artigo 5º. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação.

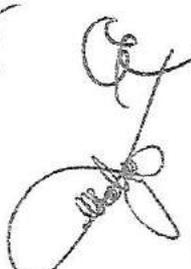
TÍTULO II CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. A Associação conta com a colaboração e orientação da Casa Família Rosetta, entidade com sede na Itália, para o desenvolvimento, execução e gestão de seus projetos, cursos de formação e capacitação profissional, voltados ao aperfeiçoamento de seus funcionários, colaboradores e voluntários, razão pela qual deve fiel observância à sua metodologia e carisma.

Artigo 7º. Contará, para sua manutenção e consecução de seus objetivos com as seguintes fontes de renda: convênios com as instituições públicas garantidoras de direitos das referidas pessoas, tais como, órgãos federais, SENAD- Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Justiça, Promoção da Paz, bem como, Justiça Federal, Estadual, do Trabalho,


Dr. Franco Helder Alvis
OAB/RO 1228





Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual; Defensorias Públicas Federal e Estadual.

§ 1º. A Associação se manterá, também, através de recursos financeiros, humanos, doação de móveis, imóveis, semoventes, veículos, advindos de convênios com entes municipais, estaduais e federal, de doações, ofertas e contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 2º. As atividades direcionadas à assistência, à educação e à saúde de pessoas com deficiência, serão desenvolvidas dentro das normas exigidas pelos órgãos públicos reguladores destes serviços, Sistema Único de Saúde-SUS e Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

§ 3º. As atividades voltadas ao tratamento e reabilitação dos dependentes químicos, dado ao caráter pluralista do conceito de saúde adotado pela Organização Mundial de Saúde e referendada pela lei brasileira que implantou o Sistema Único de Saúde, são afetadas à área de Medicina, Psicologia, Sociologia, Direito, Assistência Social, Pedagogia, entre outras, motivo pela qual a Associação poderá valer-se, como fonte de renda, de convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive as entidades descritas no *caput*, que favoreçam não só o acolhimento e recuperação dos dependentes, como também sua reinserção familiar e social.

§ 5º. Também constituirá receita da Associação a produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres que atendam suas necessidades;

§ 6º. Constituirá outra fonte de renda da Associação a captação de recursos junto a fundações nacionais, internacionais.

Dr. Franco Pereira Assis
0109/90.1228



§ 7º. Ainda, para sua manutenção, a Associação poderá implantar projetos de geração de renda, constituídos pelo uso oneroso de seu espaço físico e equipamentos para prestação de serviços de diversos profissionais liberais, tais como odontólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, médicos, psicólogos e outros, de conformidade com os interesses da Associação, para a consecução de seus fins, devidamente regulamentado em instrumento próprio.

§ 8º. Constituirá mais uma fonte de recursos, a prestação de serviços destinados ao aprimoramento de profissionais e lideranças que atuam nas áreas de dependência química e deficiência física e intelectual, em sintonia com o preconizado pela Associação, bem como de outras áreas, através do programa de Formação Continuada.

§ 9º. Ainda, como fonte de renda a garantir sua subsistência, a Associação poderá se valer do desenvolvimento de atividades, tanto rurais quanto urbanas, tais como agropecuária, hortifrutigranjeira, piscicultura, floricultura, padaria, confeitaria, produtos oriundos de culinária, de costura, artesanato, assim como a realização de bazares de produtos recebidos em doação ou confeccionados nas oficinas terapêuticas, tais como roupas, guarnições para o lar, entre outros similares.

Dr. Francisco Aguiar Alvez
OAB/RO 1228

Artigo 8º. A Associação, declarada entidade de utilidade pública através do Decreto n. 805, de 12 de maio de 1.999, tendo a possibilidade de celebração de convênios com instituições públicas, em hipótese de perder essa qualificação (utilidade pública), os bens adquiridos com recursos públicos oriundos do Estado, serão transferidos a outra pessoa jurídica, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social e qualificação ou ao patrimônio do Estado.

Artigo 9º. Na hipótese da Associação executar atividades públicas não exclusivas, através de celebração de convênios ou contratos de prestação de serviço, a respectiva prestação de contas, de caráter



obrigatório, poderá ser acompanhada de auditoria, nos termos dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 10. Para a consecução de seus objetivos, a Associação dispõe de mão-de-obra representada por empregados contratados por ela sob o regime celetista, pessoal cedido pelos poderes públicos, estagiários remunerados e não remunerados, estes advindos de faculdades conveniadas, voluntários, pessoal com formação específica para a aplicação do programa, enviado pela associação sediada na Itália, a critério de seu Presidente Fundador.

§ 1º. As diversas funções necessárias ao cumprimento dos programas que constituem instrumento para a consecução das finalidades a que se propõe a Associação serão dispostas em organograma anexo do regimento interno.

§ 2º. No que tange à carreira, remuneração a qualquer título, serão dispostos em plano elaborado para este fim e constituirá em outro anexo do regimento interno.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, READMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11. O quadro social da Associação "Casa Família Rosetta" é constituído por número ilimitado de associados, cuja aceitação,

Dr. Paulo Roberto Rezak
02/01/90 (1228)



ingresso e permanência são atribuídos ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral da entidade.

Artigo 12. Os sócios serão agrupados em categorias, a saber:

- a) Sócio Fundador;
- b) b) Sócios Titulares;
- c) Sócios Beneméritos.

§ 1º. É sócio Fundador o Padre Vincenzo Sorce, conforme disposto na "Ata de constituição e instalação da 'Associação Casa Família Rosetta' - Brasil", constante do anexo I do presente Estatuto;

§ 2º. São Sócios Titulares todos aqueles admitidos pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral, que através da oferta de serviços e/ou bens materiais colaboram para a efetiva manutenção da Associação, em caráter permanente.

§ 3º. São Sócios Beneméritos aquelas pessoas que se distinguem, por sua atuação relevante, na colaboração para a manutenção da Associação, independentemente da frequência, mediante avaliação e deliberação do Conselho Diretor, sem direito a qualquer função remunerada e, ainda, sem direito a voz e vetos nas decisões da Associação.

Artigo 13. Para ser admitido como sócio, o pretendente deverá possuir os requisitos constantes do artigo 15 e seus incisos e:

I-ter colaborado com serviços e/ou bens materiais destinados à manutenção da Associação;

Dr. Fábio Henrique Abiz
07/09/2012



II- ser indicado por um dos sócios elencados no artigo 10, com apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 14. O novo sócio, ao subscrever a ficha que o admitiu, estará aceitando todas as disposições legais, estatutárias e regimentais que norteiam a Associação.

Artigo 15. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, exceto casos especiais, a juízo do Conselho Diretor.

Artigo 16. São deveres dos associados, além de manter fidelidade e obediência às orientações emanadas da Família de Origem, sediada na Itália, e:

I – possuir moral ilibada;

II – portar-se com o máximo de respeito no âmbito da associação e perante a comunidade em geral;

III – zelar pelo desenvolvimento da Associação e de suas atividades, inclusive pela metodologia aplicada;

IV – acatar, cumprir e fazer cumprir todas as normas legais, estatutárias e regimentais da Associação.

Artigo 17. As faltas são classificadas em leves, moderadas e graves.

I- São consideradas faltas leves a infringência dos itens I e II do artigo anterior e moderadas o descumprimento do constante nos incisos III e IV.

II- Constitui falta grave, punível com desligamento dos quadros de sócios da Associação, conduta que fira o disposto no artigo anterior, além da embriaguez habitual, consumo de substância capaz de causar

Dr. Trajano de Moraes Aguiar
07/03/2011 12:28



dependência, a prática contumaz de jogos de azar e/ou qualquer outra atitude que caracterize dependência patológica.

Artigo 18. São direitos dos associados:

I – participar das atividades da Associação, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais;

II – propor novos associados à Associação;

III – propor o afastamento, temporário ou definitivo, de qualquer associado;

IV – participar das assembleias gerais;

V – votar e ser votado como membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, observando o constante do artigo 11, exceto em caso de serem funcionários da entidade, quando a participação será vedada.

Dr. Francis Ferrera Alviz
OAB/RJ 1228

Artigo 19. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e nem distribui lucros, bonificações ou vantagens aos mesmos, a qualquer título.

Artigo 20. Na hipótese de ocorrer o descumprimento de deveres do sócio, o Conselho Diretor abrirá procedimento administrativo para apurar os fatos, mediante a oportunidade de ampla defesa oferecida ao sócio em questão, nos moldes preconizados pelo Direito Administrativo Brasileiro.

Artigo 21. Ao término do procedimento será deliberado sobre a absolvição ou aplicação de penalidade, na hipótese de se confirmar a violação dos deveres de sócio.

12



Artigo 22. As penalidades podem ser:

I-Advertência verbal, na hipótese de falta leve;

II-Advertência por escrito, quando ocorrer falta moderada;

III-Suspensão, pelo prazo máximo de trinta dias ou desligamento do quadro de sócios, na ocorrência de falta grave.

Artigo 23. Da decisão proferida pelo Conselho Diretor caberá recurso, no prazo de quinze dias, a contar da ciência ao sócio interessado, para a instância superior, ou seja, a Assembleia Geral, a qual decidirá, em regime de urgência, mediante a convocação de seus membros, em caráter extraordinário.

CAPITULO II

ÓRGÃOS, SUAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Dr. Franco Henrique Alvim
07/08/2010 12:28

Artigo 24. São órgãos da Associação:

I -A Presidência;

II - A Assembleia Geral;

III - O Conselho Diretor;

IV- O Conselho Fiscal;

V-O Conselho Consultivo;

13



VI - O Grupo "Graduados";

VII- O Grupo "Voluntários da Esperança";

VIII- O Grupo "Familiares da Esperança".

PRESIDÊNCIA

Artigo 25. A Presidência é um órgão da Associação, exercida por seu sócio Fundador, Padre Vincenzo Sorce, em caráter vitalício, o qual se submete às deliberações constantes do presente Estatuto e seu afastamento só poderá ocorrer por sua própria deliberação.

Artigo 26. O Presidente indicará, livremente, seu sucessor independentemente deste haver participado ou não da fundação da Associação.

§ Único - A posse se dará mediante a aceitação do sucessor indicado, de forma expressa, o que implica na submissão aos termos deste Estatuto.

Artigo 27. O planejamento, a programação e as metas estabelecidas, cuja elaboração se dará anualmente, deverá guardar pertinência com a filosofia e carisma da entidade italiana e serão submetidas à apreciação do Presidente Fundador quando, então, serão executadas pelo Conselho Diretor.

§ Único. Quando julgar oportuno, o Presidente procederá ao planejamento, à programação e o estabelecimento de metas a serem executados pelo Conselho Diretor.

Artigo 28. Quando aprovar, o Presidente procederá à apreciação da execução dos programas, à técnica das estruturas inerentes, a

Dr. Fructo J. J. J. J.
02/08/80 1228



2

formação e capacitação profissional, com a finalidade de promover aperfeiçoamento dos empregados, pessoal cedido pelos diversos órgãos públicos, além de colaboradores e voluntários, nos termos previstos no artigo 6º, sempre com vistas à fidelidade à filosofia, ao carisma da entidade na qual essa se espelha.

§ Único – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os empregados e pessoal cedido, este em caráter voluntário, poderão ser encaminhados para quaisquer localidades em que se situar uma unidade da Associação Casa Família Rosetta, em caráter de missão de aperfeiçoamento profissional, a critério do Presidente.

Artigo 29. Dando cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Presidente poderá delegar a terceiros incumbência de promover o aperfeiçoamento do pessoal ali enumerado e, em hipótese de haver geração de despesa, esta será suportada pelos cofres da Associação, sediada na Itália ou no Brasil, mediante comunicação prévia, em tempo razoável, respeitando a disponibilidade financeira.

Dr. Franco Nepomuceno Alvim
02/06/2010 12:28

Artigo 30. Os órgãos da Associação, enumerados nos diversos incisos do artigo 24, em razão de sua finalidade, conforme descrito no art. 2º, adotam e submetem-se à metodologia e carisma da entidade sediada na Itália, aplicando-as fielmente, de modo a não desvirtuá-los inclusive, no aspecto religioso.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 55 do Código Civil, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sujeitando-se, contudo, à metodologia e carisma da entidade.



italiana, às suas normas estatutárias, regimentais e as contidas na legislação vigente, especialmente no artigo 59 e seguintes do mesmo Diploma Legal.

Artigo 32. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, de modo extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da entidade, ou pela manifestação da vontade de hum quinto (1/5) de seus associados, adotando o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 33. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da entidade;
- II - aprovar o balanço geral, o relatório de atividades do exercício anterior;
- III - aprovar o planejamento e o orçamento para o exercício correspondente ao ano vigente.
- IV - indicar e escolher novos sócios.

Parágrafo Único - Terão direito de votar e serem votados, na composição dos Conselhos Diretor e Fiscal, os associados há mais de três anos, que tenham participado das últimas três assembleias gerais ordinárias.

Artigo 34. Compete à Assembleia Geral Ordinária e, se necessário, Extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil;
- II - promover a alteração ou modificação do presente estatuto;

[Handwritten signature]
Dr. Franco Ferreira Alves
OAB/RG 1228

[Multiple handwritten signatures and initials]



III - deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos do disposto no Título VI, da "Dissolução da Associação", deste Estatuto e do disposto no Código Civil Brasileiro;

IV - deliberar sobre a criação, constituição e implantação de "casas famílias", "centros de reabilitação", "comunidades terapêuticas", "centros de formação e estudo, terapia e ciência", os quais obedecerão a seus respectivos regimentos internos.

V - decidir os demais assuntos constantes da convocação e da ordem do dia;

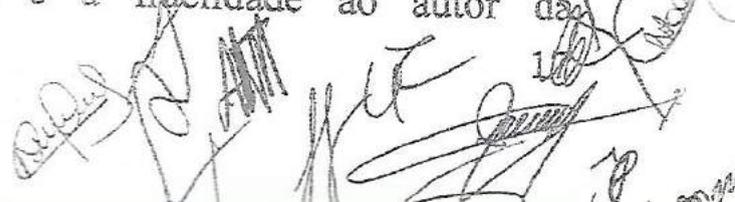
CONSELHO DIRETOR

Artigo 35. O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Associação, é composto por um Diretor(a) Presidente, um Diretor(a) Vice Presidente, um Diretor(a) Secretário, um Diretor(a) Tesoureiro e um Suplente de Secretário e Tesoureiro, todos com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição por outros mandatos, sem limitação, conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum associado, no exercício de quaisquer das funções da associação, perceberá vencimento, gratificação ou vantagens, a qualquer título, nem responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo as permitidas e exigidas legalmente.

Artigo 36. O Conselho Diretor promoverá, a aplicação da metodologia, carisma vivenciadas pela "Associazione Casa Famiglia Rosetta", sediada na Itália, visto tratar-se da fonte do sucesso do atendimento de seu público alvo sendo fundamental, também, a necessária obediência, o respeito e a fidelidade ao autor da


Dr. Francisco Moreira Alves
049/RO/228





metodologia aplicada, além de submeter-se ao instituído no artigo 27, § único deste Estatuto.

Artigo 37. Compete ao Conselho Diretor:

I- deliberação sobre o desligamento de sócio;

II- decidir sobre a reinclusão de sócio desligado;

III- zelar para que todas as pessoas que compõem os órgãos enumerados no artigo 24 deste Estatuto e bem assim aquelas que compõem o quadro de pessoal, qualquer que seja o seu vínculo, cumpram fielmente as normas legais, estatutárias e regimentais em obediência ao carisma da Associação.

IV- conferir títulos honoríficos, criados pelo Regimento Interno, para homenagear pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, as quais passam a integrar a categoria de Sócio Benemérito, sem direito a qualquer função remunerada e, bem assim, a voz e voto nas decisões da Associação.

Artigo 38. Compete ao Diretor(a) Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, nomear mandatários;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor;

III – empossar a Diretoria dos Conselhos;

IV – decidir sobre a admissão e afastamento definitivo de associados;

Dr. Franco Moreira Alves
07/18/90 1228



V – designar membros para atividades específicas tais como: médicas, jurídicas, culturais, jornalísticas, esportivas e outras que se fizerem necessárias;

VI – efetuar compra, venda, permissão e concessão de uso, doação e recebimento de bens móveis, dentre eles veículos automotores, e de bens imóveis, cuja transação tenha sido validada e permitida pelo Conselho Diretor.

VII - firmar convênios, contratos, parcerias com órgãos públicos, privados e fundações e, inclusive, receber os produtos objetos destes.

VIII- assinar, em conjunto com o Diretor(a) Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos relativos à movimentação financeira da Associação.

IX - indicar o Gestor das unidades regionais enumeradas no artigo 34, IV, do presente Estatuto, o qual poderá exercer seu mister em caráter voluntário ou, mediante contratação onerosa, se necessário.

Artigo 39. Compete ao Diretor(a) Vice-Presidente substituir o Diretor(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos e para tanto, prescindirá de qualquer ato prévio ou justificativa e, ainda, em seu afastamento, mediante comunicação expressa, por motivos particulares e que não excederá a seis meses.

Artigo 40. Compete ao Diretor(a) Secretário:

I-executar e supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria da Associação;

II-lavrar atas das reuniões da Diretoria e manter o arquivo destas.

Dr. Flávio Spineti Alves
OAB/RO 1228

1983



III-organizar e manter os arquivos de documentos, inclusive correspondência recebida e cópia da expedida pela Associação, exceto aqueles que têm sua guarda determinada por outro setor, mantendo-os organizados, respeitando as normas básicas para arquivos;

IV-redigir, sempre que necessário, documentos, correspondência, da Associação.

V-organizar e manter cadastro de benfeitores, doadores de bens de qualquer natureza, em ficha própria e bem assim dos membros do Conselho Consultivo, dos Grupos "Graduados", "Voluntários da Esperança" e "Familiars da Esperança", para uso da Diretoria.

VI-encaminhar aos doadores mencionados no inciso anterior correspondência de agradecimento e colocando a Associação em predisposição para continuar recebendo as doações, as quais constituem parte importante de sua receita.

VII-divulgar, pelos diversos meios de comunicação, a existência da Associação, suas atividades, conquistas, crescimento, enfim, toda e qualquer matéria que possa interessar às pessoas beneficiárias de sua missão.

Artigo 41. Compete ao Diretor(a) Tesoureiro:

I - dirimir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Associação;

II - organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro;

III - elaborar o projeto de orçamento da Associação para encaminhamento aos órgãos competentes.

Dr. Paulo Jefferson Lima
01/09/2012 12:28

2012



IV – assinar, em conjunto com o Diretor(a) Presidente, os cheques e ordens de pagamentos relativos à movimentação financeira da Associação;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos à Tesouraria.

Artigo 42. Compete ao Suplente substituir, em seu impedimento ou afastamento, tanto o Diretor(a) Secretário como o Diretor(a) Tesoureiro, proibida a cumulação.

CONSELHO FISCAL

Artigo 43. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, eleito nos termos do artigo 32 deste Estatuto, composto por três membros.

Parágrafo Único – Havendo vacância dos cargos de Conselheiros será convocada, imediatamente, a Assembleia Geral que se incumbirá de eleger o sucessor.

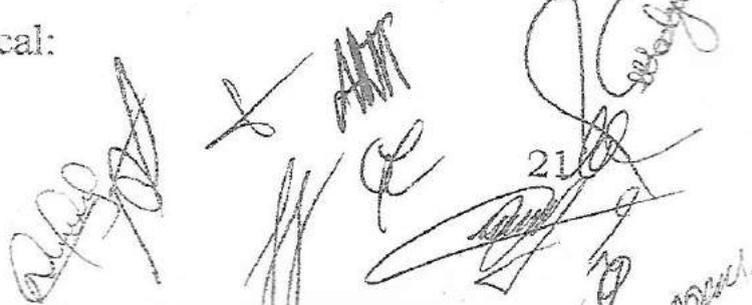
Artigo 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a-ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;

b-extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Artigo 45. Compete ao Conselho Fiscal:


Dr. Franco Herrera Alviz
04/06/80 1228





a-examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação, conforme balanço elaborado pelo setor de contabilidade.

b-examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;

c- convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e/ou urgentes e cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela mesma Assembleia.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 46. O Conselho Consultivo, órgão da Associação, essencialmente técnico, tem como finalidade dar assessoria técnica aos demais órgãos nos assuntos que o exigir e será formado por profissionais habilitados para o seu mister, tais como médicos, fisioterapeutas, odontólogos, psicólogos, professores, advogados, administradores, jornalistas, engenheiros de diversas áreas de formação, veterinários, contadores, inclusive com ênfase em auditoria, além de outros que exerçam profissões cujos conhecimentos poderão auxiliar a entidade, de acordo com suas necessidades.

Artigo 47. O Conselho Consultivo será formado mediante simples convite da Associação, com a concordância do Conselho Diretor e a respectiva aceitação; terá número ilimitado de participantes e sua atuação será por prazo indeterminado, de acordo com a disponibilidade de cada membro.

Artigo 48. O Conselho Consultivo, no desenvolver de suas tarefas, poderá focalizar-se na captação de recursos, fornecer o auxílio técnico,

Dr. Franco Helena Alvim
02/09/RO 1228



avaliar o impacto de um serviço ou de um programa, devendo, para tanto, observar a orientação da Entidade-Mãe, localizada na Itália, de modo a não desvirtuá-lo.

Artigo 49. A atuação dos membros do Conselho Consultivo se dará mediante consulta específica a eles endereçada, com antecedência razoável, podendo a resposta ser ofertada de modo verbal ou expressamente, dependendo da complexidade do assunto; poderão, ainda, serem convidados a expor o objeto de sua consulta em reuniões do órgão solicitante.

Artigo 50. Os membros do Conselho Consultivo não têm responsabilidade legal sobre o conteúdo de seus pareceres, nenhum tipo de imunidade no caso de sua remoção do grupo e suas manifestações não obrigam os membros dos demais órgãos.

Dr. Franco Jefferson Aveliz
OAB/RO 1228

GRUPO "GRADUADOS"

Artigo 51. O Grupo "Graduados" é constituído por todos os recuperados que vivem uma vida positiva e que completaram o Programa de Recuperação de Dependência Química e Álcool ou que tenham alcançado a graduação através do Programa "Recomeçar", tendo como finalidade a própria prevenção à possíveis recaídas e sua motivação deve ser demonstrada aos residentes, contribuindo para a superação das dificuldades inerentes à adesão ao referido Programa.

§ 1º. O Grupo "Graduados" terá um coordenador, auxiliado por, no mínimo dois membros, com tempo de atuação de quatro anos, mediante livre escolha do Conselho do Conselho Diretor.

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º. O coordenador e os dois auxiliares poderão ser escolhidos em momentos distintos, independentemente de coincidir ou não seus respectivos períodos de atuação.

Artigo 52. A adesão dos graduados ao grupo e bem assim sua atuação tem caráter voluntário, competindo-lhes:

I-disponibilizar apoio recíproco entre seus membros, por ser fator preponderante para a manutenção da sobriedade;

II-realizar visitas aos residentes das Comunidades Terapêuticas, feminina e masculina, com a finalidade de motivá-los através de partilhas e da observância da vivência de seus membros, desde que estes se constituam em exemplo a ser seguido.

III-proferir palestras e atividades que visem a conscientização, em caráter preventivo e informativo, dirigidas aos diversos públicos, inclusive, aos que estejam em fase de triagem e aos que encontram-se no processo de reinserção social;

IV-empreender ações inerentes a grupos de voluntários, em razão da natureza de seu trabalho.

GRUPO "VOLUNTÁRIOS DA ESPERANÇA"

Artigo 53. O Grupo "Voluntários da Esperança" é formado por pessoas que, de alguma forma, guardam identificação com o trabalho desenvolvido pela Associação, sobretudo quanto à sua metodologia e carisma, que se disponham a colaborar com a mesma, de modo voluntário e, portanto, gratuitamente, nos termos de seu Regimento Interno e da Legislação em vigor, aplicada ao Voluntariado.

Dr. Francis Ferreira Abreu
OAB/GO 12.28



Artigo 54. Poderão participar do Grupo “Voluntários da Esperança” pessoas maiores, que tenham disponibilidade para desenvolver trabalhos em prol do funcionamento da Associação e de acordo com designação da Diretoria, mediante assinatura em “Termo de Adesão” próprio, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. O Grupo “Voluntários da Esperança” terá um coordenador, que será auxiliado por dois outros membros, por um tempo igual a quatro anos e serão escolhidos livremente, Conselho Diretor.

§ 2º. O coordenador e os dois auxiliares poderão ser escolhidos em momentos distintos, independentemente de coincidir ou não seus respectivos períodos de atuação.

Artigo 55. Os trabalhos desenvolvidos serão supervisionados pelo coordenador da unidade à qual o voluntário servir.

Artigo 56. Os voluntários, mediante orientação a ser-lhe ministrada a cerca da metodologia utilizada pela Associação, visando a manutenção de seus valores, deverão estrita obediência a esta e ao carisma da entidade italiana; deverão, ainda, estrita observância às normas estatutárias, regimentais e as contidas na legislação vigente e aplicável à espécie.

Artigo 57. Os voluntários, em qualquer hipótese, não terão vínculo empregatício com a entidade e nem perceberão pagamento, quer em espécie, quer *in natura*.

GRUPO “FAMILIARES DA ESPERANÇA”

Artigo 58. O Grupo “Familiares da Esperança” é constituído pelas famílias de todos aqueles atendidos pela Associação, quer na área de



dependências patológicas, quer na área de pessoas com deficiência e têm como finalidade o apoio, inclusive moral e psicológico recíproco, sobretudo pela troca de experiência adquirida no acompanhamento de seu ente acolhido pelo Programa.

§ 1º. O Grupo "Familiares da Esperança" terá um coordenador, que será auxiliado por dois outros membros, por um período de quatro anos de atuação escolhidos, de modo livre, pelo Conselho Diretor.

§ 2º. O coordenador e os dois auxiliares poderão ser escolhidos em momentos distintos, independentemente de coincidir ou não seus respectivos períodos de atuação.

Artigo 59. O trabalho desenvolvido tem caráter voluntário e é constituído pelas seguintes ações:

I-cuidado e acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade em razão da dependência química de seu ente;

II-acolhimento e apoio a famílias que demonstrem dificuldades no trato de seus membros com deficiência;

III-palestras e atividades que visem a conscientização em caráter preventivo e informativo, dirigidas aos diversos públicos;

IV- ações inerentes a grupos de voluntários, em razão da natureza de seu trabalho.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Dr. Franco de Assis
01/10/2001 12:28



Artigo 60. A eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada mediante voto direto e secreto, sagrando-se eleitos os mais votados, por maioria simples.

Artigo 61. Os sócios que pretenderem participar da eleição formarão uma chapa, com os cargos de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice Presidente, Diretor(a) Tesoureiro, Diretor(a) Secretário e um Suplente, além de três (03) membros para o Conselho Fiscal, registrando-a perante a Comissão Eleitoral, constituída para tal fim, dentre os associados, com antecedência mínima de oito (08) dias, não podendo um candidato figurar em mais de uma chapa e em mais de um cargo.

Artigo 62. Não poderá ser candidato quem estiver respondendo a procedimento administrativo perante a Associação, visando a apuração de falta de qualquer natureza.

Artigo 63. O processo eleitoral será deflagrado mediante convocação do Diretor Presidente, através de edital publicado com quinze (15) dias de antecedência e designará data, horário e local para a sua realização, devendo ser observadas as seguintes prescrições:

Parágrafo único. A eleição será realizada em Assembleia Geral, a cada quatro anos, na segunda quinzena do mês de março e a posse dos eleitos dar-se-á, no mínimo, dez dias depois.

- a) Recebida a inscrição de chapas eleitorais, será aberto prazo de três (03) dias para as impugnações, que serão julgadas, preliminarmente, pela Assembleia Geral, convocada nos termos do caput deste artigo.
- b) Havendo chapa única a eleição poderá ser realizada através de aclamação.

Dr. Francis Pereira Alves
07/10/2010 12:28

27/03/2010



CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

Artigo 64. O voto será pessoal, indelegável e voluntário.

Artigo 65. A votação será tomada por uma Comissão Eleitoral, previamente instituída por três membros designados pelo Conselho Diretor, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, impedidos os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e dos próprios candidatos, parentes seus, nos termos do Código Eleitoral em vigor.

Artigo 66. Os atos praticados quando da votação, desde a abertura até o encerramento, constarão em ata.

Artigo 67. A mesa receptora de votos procederá ao escrutínio e publicação do resultado através dos mesmos meios utilizados para a convocação da eleição.

Artigo 68. Poderão as chapas inscritas, a seu critério, designar um fiscal que acompanhará todos os trabalhos de votação e apuração do resultado.

Artigo 69. Em casos omissos deste processo eleitoral observar-se-á a legislação eleitoral em vigor, aplicando-a no que couber.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 70. Para reformar o presente Estatuto, dever-se-á observar o disposto no art. 59, inciso II e parágrafo único do Código Civil e as seguintes disposições:



- a) a alteração do Estatuto só poderá ocorrer mediante a iniciativa do Conselho Diretor juntamente com 1/3 dos membros da Assembleia Geral, que publicará edital específico para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias;
- b) na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade;
- c) caso isto não ocorra, deverá ser feita uma segunda convocação, para uma hora depois do horário previamente estipulado e, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos associados;
- d) se, ainda assim, a Assembleia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, para uma diversa data, com interregno de, pelo menos, cinco dias, até que este *quorum* de 1/3 dos associados seja atingido;
- e) instalada a Assembleia, o Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Dr. Francis Hebert Alviz
OAB/RO 1228

Artigo 71. Não serão objeto de alteração do Estatuto, as cláusulas que dispõem sobre o carisma, a metodologia do programa aplicado ao seu público alvo, à espiritualidade, à religiosidade e, especificamente, aquelas que tratam da Presidência na qual é investido seu sócio Fundador e, bem assim, seu sucessor.

TÍTULO VI



DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 72. A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, com parecer preliminar dos membros do Conselho Diretor, cujos trabalhos específicos somente serão iniciados com a presença de dois terços (2/3) dos associados, nos moldes determinados, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro.

Artigo 73. Da Assembleia convocada para a dissolução da Associação deverá contar, obrigatoriamente, com a participação direta da Presidência, vedada a outorga de poderes a pessoa pertencente ao grupo de sócios e/ou aos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal.

Artigo 74. Dissolver-se-á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social, sendo seu patrimônio ativo revertido à entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional e/ou Municipal de Assistência Social, nos termos constantes no Código Civil, sobretudo, em seu art. 61 e parágrafos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 75. Considerando a recente eleição para a atual Diretoria, além da vigência de seu mandato que, atualmente, é de dois anos, conforme reza o Estatuto vigente, fica prorrogado referido mandato, findando este ao termo de quatro anos, a contar da data da posse.

Dr. Paulo Roberto Alves
OAB/RO 1228



Artigo 76. Tendo em conta que do Estatuto que ora é alterado, não consta o cargo de Diretor(a) Secretário, cuja criação se dá através desta terceira alteração, deve ser realizada eleição para preenchimento do mesmo, num prazo máximo de cento e oitenta dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 77. A eleição que trata o artigo anterior (nº 75), realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, poderá ser realizada através de aclamação.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dr. Francisco Teixeira Azeite
OAB/RO 1228

Artigo 78. Será permitida pela Associação "Casa Família Rosetta" a constituição de "casas famílias", "centros de reabilitação", "comunidades terapêuticas", "centros de formação e estudo, terapia e ciência", desde que submetidas às normas deste estatuto e regidas por instrumento próprio, devidamente aprovado em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 79. A Associação poderá contar com a atuação de voluntários na execução de suas atividades, os quais contribuirão, gratuitamente, com seu trabalho, segundo a legislação vigente, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício ou obrigação de caráter trabalhista.

31



Artigo 80. O Conselho Diretor poderá conferir títulos honoríficos, criados pelo regimento interno, para homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, as quais passam a integrar a categoria de sócio honorário, sem direito a qualquer função remunerada e, ainda, sem direito a voz e voto nas decisões da Associação.

Artigo 81. O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte à data de seu registro em cartório competente.

E, assim, nada mais havendo para tratar, Assembleia Geral da Associação "Casa Família Rosetta" declarou encerrada a reunião, após os agradecimentos de praxe pela eficaz colaboração de seus membros, tendo sido lavrada a presente ata pela Sra. Secretária designada para tanto, Neuza Carvalho da Rosa Holosbach, que lida e achada conforme é assinada pela mesma e demais presentes. Nada mais.

Dr. Franco Herrera Alviz
OAB/RO 12.28

Porto Velho, 20 de abril de 2016.

..... Padre Vincenzo Sorce

Pe. Vincenzo Sorce - Fundador

..... Claricéa Soares

Claricéa Soares - Presidente

..... Pe. Antonio Fontinele de Melo - Vice Presidente

..... Pe. Antonio Fontinele de Melo

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp with the number 32.



João Alves Pereira – Tesoureiro

..... *João Alves Pereira*

Franco Omar Herrera Alviz – Cons. Fiscal

..... *[Signature]*

Pe. Filip Cromheecke – Cons. Fiscal

..... *[Signature]*

Júlio Streit – Cons. Fiscal

..... *[Signature]*

Airton Pedro Marin Filho

..... *[Signature]*

Aluildo de Oliveira Leite

..... *[Signature]*

Breno de Paula

..... *Shirley de Souza Reis Gomes*

..... *[Signature]*

Giuseppina Maria Fulco

Dr. Franco Herrera Alviz
07/07/2012

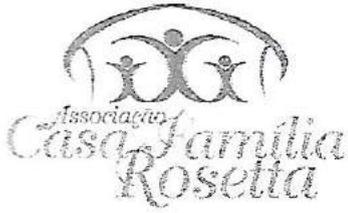
Responsáveis pelo Programa Terapêutico:

Sérgio Surace

..... *Sérgio Surace*

Lourena Maria Vieira Rodrigues

..... *Lourena Maria Vieira R. Rodrigues*



Neuza

Neuza Carvalho da Rosa Holosbach

Secretária designada

Dr. Franco
Dr. Franco Theodoro Alves
OAB/RO 1228

Vinny Lore

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO FÁBRICA DE FÓRMAS ASS. DADOS
Ofício

Registro de Pessoas Jurídicas Selo Digital de Finalização
PROTOCOLO Nº 0138947 A4AAD55589-6E493
REGISTRO Nº 0002546 Consulte selo www.tjro.jus.br/consultase/
AVERBAÇÃO Nº 24

LIVRO A-664 FLS 138 - 173 Cartorio: 77,16 Fuju: 15,43 Fundap: 5,79 Fundimper: 5,79
Fumorpge: 5,79 Selo: 1,02 Total: 110,98

Porto Velho (RO), 23/11/2017

Mane Auxiliadora Lima
Mane Auxiliadora Lima
Fundadora da Associação

1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
Porto Velho

R. Dom Pedro II, 837, Selo 1006 - 1º Andar - Centro Comercial - Porto Velho - RO - CEP: 75001-110 - Fone: (16) 3271-1112

Mane
Mane
Mane